



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **162330/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **2010/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**
Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.
Necessário ressarcimento de valores de subsídios.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Há Restrição	
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ANA MARIA CARLESSI JACINTO	175.859.889-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	JOSÉ GIEMBRA	525.249.909-82	01/01/2009	31/12/2012	040100/O-6
Controle Interno	EDNA MIYOSHI DE SOUZA	026.851.489-57	02/07/2010	31/12/2012	042763/O-8

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1257/2009 de 09/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1366/2011 de 10/06/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1396/2011, de 29/12/2011, que foi publicada em 30/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0006 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	1	342.136,00	201.427,98
0016 - APOIO ADMINISTRATIVO	19	18	7.040.507,00	208.000,00
0015 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	10	7	752.394,00	350.000,00
0020 - ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	7	1	28.982,00	0,00
0008 - ATENÇÃO, CONTROLE E SISTEMATIZAÇÃO EM SAÚDE	2	2	441.016,91	190.447,46
0010 - ATUAÇÃO INTEGRADA NA PREVENÇÃO EM SAÚDE	6	5	2.807.537,25	4.272.599,11
0017 - BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	1	1	15.180,00	358.852,00
0002 - COMUNICAÇÃO DIRETA E GLOBALIZADA	1	1	293.645,00	0,00
0022 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	4	3	820.005,60	0,00
0018 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	7	5	272.982,00	0,00
0013 - Edificações Públicas	11	6	86.177,00	776.717,21
0003 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6	5	649.768,04	3.458.871,89
0004 - ENSINO FUNDAMENTAL	10	9	26.021,00	6.000.890,51
0007 - ESPORTE E LAZER	3	2	641.185,00	0,00
0023 - ESTRATÉGIA E LOGÍSTICA EM SAÚDE	3	3	1.063.017,27	1.310.749,26
0021 - HABITAÇÃO POPULAR	6	4	186.214,92	77.710,81
0009 - MANUTENÇÃO GERAL DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	23	11	3.636.400,67	2.742.360,15
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	4	4	1.086.708,00	26.617,99
0014 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3	3	766.309,00	292.097,00
0024 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7	7	1.065.364,30	651.192,59
0025 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	5	5	491.835,00	7.410,47
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1	2.815,00	0,00
0011 - SEGURANÇA PÚBLICA	1	1	0,00	320.050,18
0012 - TRANSPORTE	9	5	1.835.883,00	490.919,00
0005 - TRANSPORTE ESCOLAR	4	4	571.982,40	246.265,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1396/2011 , 1410/2012 , 1421/2012 , 1422/2012 , 1425/2012 , 1431/2012 , 1436/2012 , 1438/2012 , 1439/2012 , 1441/2012 , 1446/2012 , 1448/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1398/2012 , 1400/2012 , 1402/2012 , 1403/2012 , 1405/2012 , 1412/2012 , 1413/2012 , 1420/2012 , 1423/2012 , 1424/2012 , 1426/2012 , 1432/2012 , 1435/2012 , 1440/2012 , 1442/2012 , 1447/2012 , 1449/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	6.253.949,18
Créditos Especiais	9.334.206,52
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	15.588.155,70

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	2.760.186,50
Excesso de Arrecadação	7.991.233,91
Cancelamento de Dotações	3.516.735,29
Operações de Crédito	1.320.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	15.588.155,70

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	37.100.000,00	41.177.936,44	4.077.936,44
Tributária	2.742.827,00	3.732.779,39	989.952,39
Contribuições	993.384,00	1.239.391,07	246.007,07
Patrimonial	6.889.395,00	8.038.438,32	1.149.043,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	126.519,00	129.633,17	3.114,17
Transferências Correntes	25.606.082,00	27.111.242,04	1.505.160,04
Outras Receitas Correntes	741.793,00	926.452,45	184.659,45
CAPITAL	0,00	2.861.668,74	2.861.668,74
Operações de Crédito	0,00	1.286.199,63	1.286.199,63
Alienação de Bens	0,00	210.680,00	210.680,00
Amortização de Empréstimos	0,00	8.438,99	8.438,99
Transferências de Capital	0,00	1.356.350,12	1.356.350,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	37.100.000,00	44.039.605,18	6.939.605,18
Déficit	10.592.901,41	0,00	-10.592.901,41
TOTAL	47.692.901,41	44.039.605,18	-3.653.296,23
Transferências Recebidas		33.958,87	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	38.415.494,89	35.814.234,35	-2.601.260,54
CRÉDITOS ESPECIAIS	9.277.406,52	7.611.605,65	-1.665.800,87
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	47.692.901,41	43.425.840,00	-4.267.061,41
SUPERÁVIT	0,00	613.765,18	613.765,18
TOTAL	47.692.901,41	44.039.605,18	-3.653.296,23
Transferências Financeiras		1.536.662,50	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	40.193.532,44	37.564.363,75	-2.629.168,69
Pessoal e Encargos	19.733.002,38	18.906.254,86	-826.747,52
Material de Consumo	5.654.116,03	5.280.615,58	-373.500,45
Serviço de Terceiros	12.163.906,38	10.867.044,06	-1.296.862,32
Transferências	394.103,22	366.094,63	-28.008,59
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	371.766,12	346.094,63	-25.671,49
Intergovernamentais	22.337,10	20.000,00	-2.337,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	145.179,24	145.179,24	0,00
Outras Despesas	2.103.225,19	1.999.175,38	-104.049,81
DE CAPITAL	7.466.553,97	5.861.476,25	-1.605.077,72
Equipamentos e Material Permanente	1.831.631,68	1.702.617,30	-129.014,38
Obras e Instalações	5.186.250,28	3.761.550,05	-1.424.700,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	430.077,76	381.281,97	-48.795,79
Outras Despesas de Capital	18.594,25	16.026,93	-2.567,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.815,00		-32.815,00
TOTAL	47.692.901,41	43.425.840,00	-4.267.061,41

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	12.043.610,41	13.131.387,53	15.526.365,96	16.180.628,62
Receitas de Capital	18.534,27	13.619,50	10.465,88	8.438,99
SOMA DA RECEITA	12.062.144,68	13.145.007,03	15.536.831,84	16.189.067,61
Despesas Correntes	9.698.156,53	11.235.940,91	12.477.600,85	13.898.921,55
Despesas de Capital	494.365,03	1.049.970,91	950.898,31	1.639.837,10
SOMA DA DESPESA	10.192.521,56	12.285.911,82	13.428.499,16	15.538.758,65
Resultado (+/-)	1.869.623,12	859.095,21	2.108.332,68	650.308,96
Interferências Financeiras	-1.485.340,00	-1.321.691,82	-1.391.900,18	-1.502.703,63
Resultado Financeiro do Exercício	384.283,12	-462.596,61	716.432,50	-852.394,67
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	577.830,32	0,00	851.537,60
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	2.249,06	8.020,00	9.447,36	33.977,56
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	206.616,13	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	593.148,31	123.253,71	725.879,86	33.120,49
Percentual do Resultado sobre os Recursos	4,92	0,94	4,67	0,20

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.



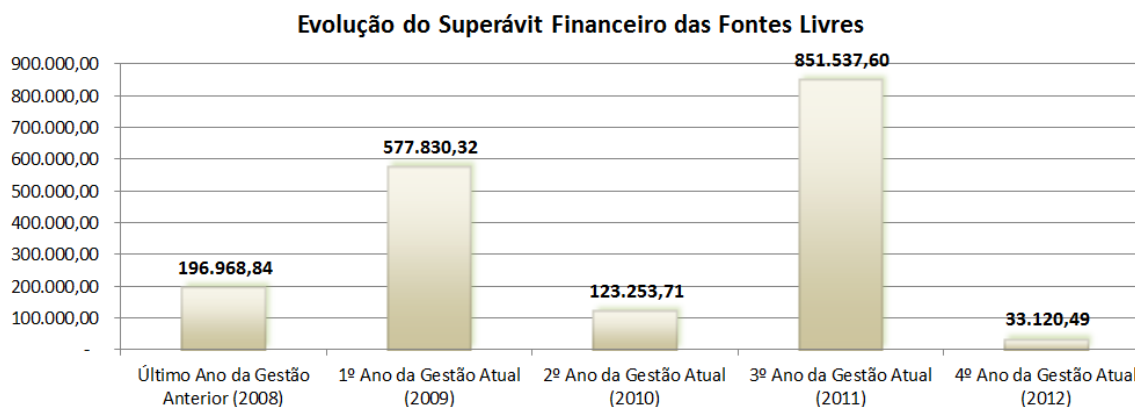
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	196.968,84	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	577.830,32	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	123.253,71	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	851.537,60	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	33.120,49	



3 -

ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	44.039.605,18	43.425.840,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	57.141.953,94	57.331.207,43
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	115.420,67	1.536.662,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.864.458,27	1.218.990,35
Bancos Conta Vinculada	8.656.676,51	8.305.414,29
TOTAL	111.818.114,57	111.818.114,57

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	44.039.605,18	43.425.840,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.998.881,63	2.178.196,87
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.289.960.755,26	2.850.557,52
INTERFERÊNCIAS	115.420,67	1.536.662,50
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		6.290.123.405,85
TOTAL	6.340.114.662,74	6.340.114.662,74

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		9.524.404,64
DISPONÍVEL		9.524.404,64
Bancos Conta Movimento	1.218.990,35	
Bancos Conta Vinculada	8.305.414,29	
ATIVO PERMANENTE		6.352.086.925,94
Bens Móveis	9.304.057,51	
Bens Imóveis	44.492.159,90	
Almoxarifado	149.441,13	
Empréstimos Concedidos	115.610,36	
Dívida Ativa	3.802.813,41	
Outros Créditos	560.858,03	
Bens de Domínio Público	6.293.661.985,60	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		10.308.916,07
TOTAL DO ATIVO		6.371.920.246,65



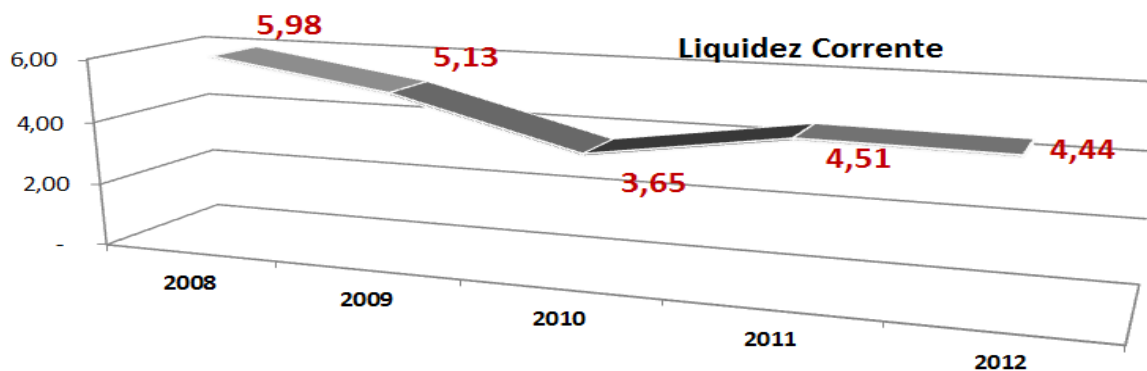
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.145.044,96
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	92.994,85	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	1.503,60	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	25.985,00	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	4.746,29	
Contas a Pagar do Exercício	1.889.483,44	
Consignações e Retenções	130.331,78	
PASSIVO PERMANENTE		2.083.414,48
Operações de Crédito Contratadas	1.573.177,48	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	270.813,37	
Dívidas Oriundas de Precatórios	239.423,63	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.357.382.871,14
COMPENSADO		10.308.916,07
TOTAL DO PASSIVO		6.371.920.246,65

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	6.626.938,99	1.108.704,11	5.518.234,88	5,98
1º Ano da Gestão Atual (2009)	8.010.081,66	1.560.877,63	6.449.204,03	5,13
2º Ano da Gestão Atual (2010)	9.066.041,62	2.484.362,58	6.581.679,04	3,65
3º Ano da Gestão Atual (2011)	10.521.134,78	2.334.298,45	8.186.836,33	4,51
4º Ano da Gestão Atual (2012)	9.524.404,64	2.145.044,96	7.379.359,68	4,44





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2011	33.159.679,54	13.196.519,59	39,80	Normal
12/2011	37.246.371,29	14.972.055,58	40,20	Normal
6/2012	39.354.335,31	16.613.294,77	42,21	Normal
12/2012	41.177.936,44	18.247.202,22	44,31	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	33.159.679,54	0,00	0,00	Normal
12/2011	37.246.371,29	0,00	0,00	Normal
6/2012	39.354.335,31	0,00	0,00	Normal
12/2012	41.177.936,44	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO</i>	<i>EMPENHADO</i>	<i>PAGO</i>	<i>PAGAMENTO DE RESTOS</i>	<i>SALDO DE RESTOS</i>
Investimentos em Obras - valores totais	5.186.250,28	3.761.550,05	3.300.325,06	542.876,82	1.655.595,50
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recursos Próprios	1.045.967,57	976.976,04	784.825,56	144.677,15	528.283,84
Convênios Estaduais ou Federais	2.529.666,72	1.607.794,56	1.354.722,20	289.814,13	832.700,62
Operações de Crédito	1.610.615,99	1.176.779,45	1.160.777,30	108.385,54	294.611,04
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	47.662.901,41	43.425.840,00	41.536.356,56	2.083.032,77	6.180.778,72
% de despesas do Município com obras	10,88	8,66	7,95	26,06	26,79

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

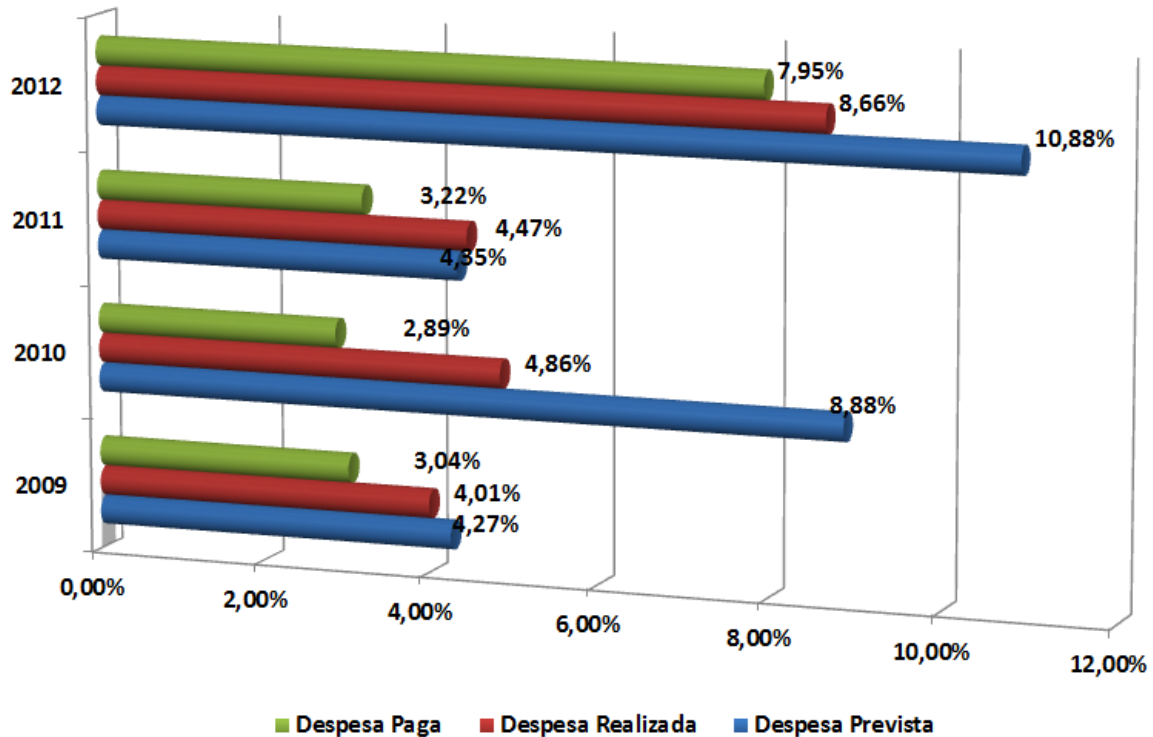
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1030/2009 - DCM
Processo nº	631715/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Outros	Fixação	130	20/09/2008	12.000,00
Vice-prefeito	Outros	Fixação	130	20/09/2008	6.000,00
Prefeito	Lei	Reajuste	1206/2009	25/04/2009	11.925,12
Prefeito	Lei	Reajuste	1407/2012	28/03/2012	14.576,96
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1206/2009	25/04/2009	5.366,30
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1407/2012	28/03/2012	6.559,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Abril	5.24

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	14.049,02
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	6.322,05

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANA MARIA CARLESSI JACINTO	PREFEITO	171.483,42
VILSON INACIO PUHL	VICE-PREFEITO	77.090,58

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ANA MARIA CARLESSI JACINTO/PREFEITO	166.660,41	171.483,42	4.823,01
VILSON INACIO PUHL/VICE-PREFEITO	74.920,26	77.090,58	2.170,32

O reajuste concedido no exercício de 2011 foi de 6,50%, porém a inflação de abril de 2010 a março de 2011 foi de 6,31%. A diferença foi ressarcida pela Prefeita, conforme análise técnica à página 6, da Instrução nº 85/13 (Processo nº 18283-4/12).

Portanto, os valores validados para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme Instrução nº 2089/12 do Primeiro Exame do exercício de 2011, devidos em dezembro de 2011 e, portanto bases de cálculo para o reajuste dos subsídios de 2012 foram R\$ 13.349,51 e 6.007,27, respectivamente. Ocorreu que para o exercício de 2012, nos meses de janeiro a março, o reajuste foi aplicado levando em consideração o percentual indevido de 6,5% de 2011.

Conforme Lei Municipal nº 1407/2012 (peça processual nº 13), para o exercício de 2012 foi concedido aos servidores públicos aumento salarial de 9,00% (nove por cento), sendo 5,21% correspondente ao índice medido pelo IPCA/IBGE período de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

01/04/2011 a 31/03/2012 e 3,79% correspondente ao ganho real. Ocorre que os Agentes Políticos somente poderiam ter aplicado a seus subsídios o resultado da inflação do período, ou seja, 5,21% (Lei Municipal nº 1407/2012) e não os 9,00% que efetivamente foram aplicados (Provimento 56/2005-TCE-PR).

Portanto, os valores corretos dos reajustes dos agentes políticos do Executivo para o exercício de 2012 deveriam seguir o seguinte raciocínio:

1. Prefeito:
 - 1.1. Valores dos subsídios de janeiro a março/2012 – R\$ 13.349,51
 - 1.2. Valores dos subsídios de abril a dezembro/2012 – R\$ 14.049,02
2. Vice-Prefeito:
 - 2.1. Valores dos subsídios de janeiro a março/2012 – R\$ 6.007,27
 - 2.2. Valores dos subsídios de abril a dezembro/2012 – R\$ 6.322,05

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2011
Data final	03/2012
Valor nominal	R\$ 13.349,51 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0523999
Valor percentual correspondente	5,2399900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.049,02 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2011
Data final	03/2012
Valor nominal	R\$ 6.007,27 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0523999
Valor percentual correspondente	5,2399900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.322,05 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
ANA MARIA CARLESSI JACINTO/PREFEITO			
Janeiro	13.349,51	13.373,36	23,85
Fevereiro	13.349,51	13.373,36	23,85
Março	13.349,51	13.373,36	23,85
Abril	14.049,02	14.576,96	527,94
Mai	14.049,02	14.576,96	527,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Junho	14.049,02	14.576,96	527,94
Julho	14.219,72	14.747,66	527,94
Agosto	14.049,02	14.576,96	527,94
Setembro	14.049,02	14.576,96	527,94
Outubro	14.049,02	14.576,96	527,94
Novembro	14.049,02	14.576,96	527,94
Dezembro	14.049,02	14.576,96	527,94
TOTAL	166.660,41	171.483,42	4.823,01
VILSON INACIO PUHL/VICE-PREFEITO			
Janeiro	6.007,27	6.018,00	10,73
Fevereiro	6.007,27	6.018,00	10,73
Março	6.007,27	6.018,00	10,73
Abril	6.322,05	6.559,62	237,57
Maiο	6.322,05	6.559,62	237,57
Junho	6.322,05	6.559,62	237,57
Julho	6.322,05	6.559,62	237,57
Agosto	6.322,05	6.559,62	237,57
Setembro	6.322,05	6.559,62	237,57
Outubro	6.322,05	6.559,62	237,57
Novembro	6.322,05	6.559,62	237,57
Dezembro	6.322,05	6.559,62	237,57
TOTAL	74.920,26	77.090,58	2.170,32

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

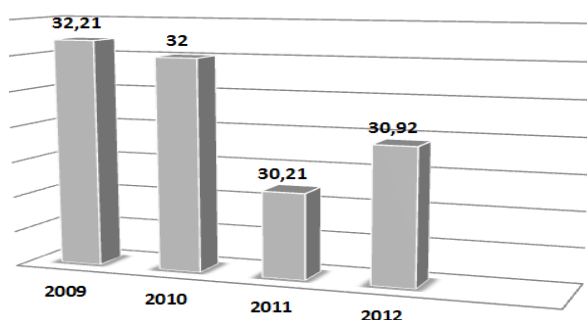
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.698.840,28
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.359.422,30
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	17.995.072,74
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.364.349,56
3 - RECEITAS VINCULADAS	7.185.783,80
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.227.747,94
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.958.035,86
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	26.058.262,58
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	10.029.389,67
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.387.541,85
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	3.139.554,19
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	502.293,63
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.425.515,24
6.1 - Profissionais do Magistério	4.976.540,79
6.2 - Outras Despesas	448.974,45
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	472.582,92
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	697.326,96
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	9.527.096,04
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	839.654,93
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	1.457.664,75
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	8.069.431,29
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,97
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	91,41
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.605,70
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	8.057.825,59
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	30,92
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	91,41

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

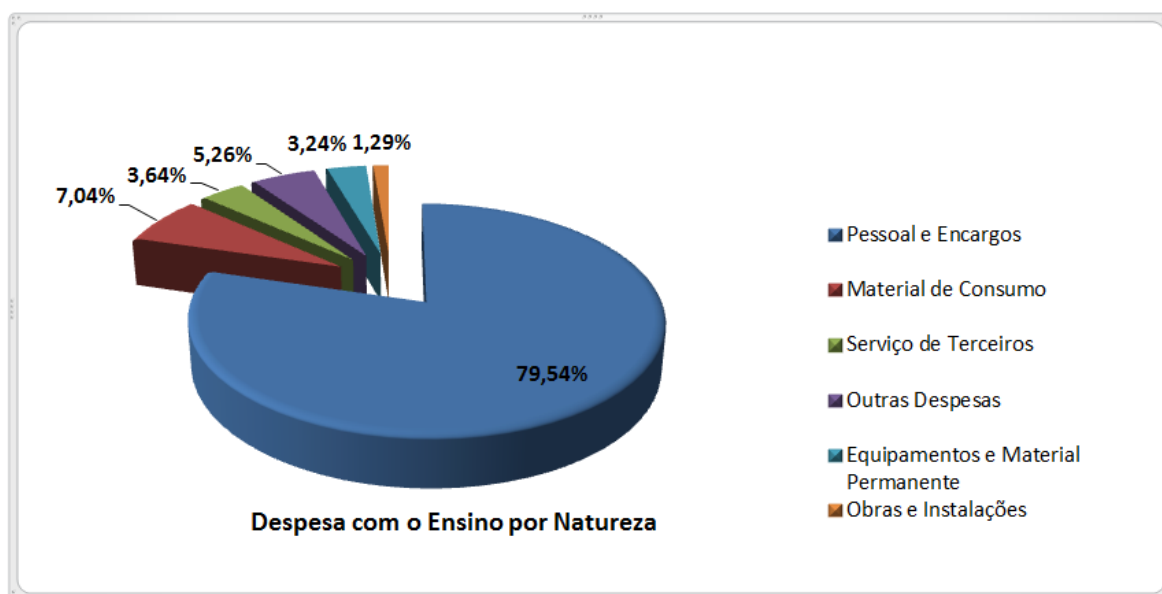




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	9.575.388,90
Pessoal e Encargos	7.977.647,64
Material de Consumo	705.675,56
Serviço de Terceiros	364.821,64
Outras Despesas	527.244,06
DE CAPITAL	454.000,77
Equipamentos e Material Permanente	325.000,77
Obras e Instalações	129.000,00
TOTAL	10.029.389,67



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2012	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	169.510,00	166.481,20	3.028,80
2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	541.882,00	521.155,34	20.726,66
2014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	446.936,00	446.828,33	107,67
2015	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	55.465,30	55.465,30	0,00
2016	REPASSE A AUSTI LEI MUNICIPAL Nº 655/2001	0,00	0,00	0,00
2017	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO	679.356,00	615.029,11	64.326,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	FUNDAMENTAL			
2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	470.499,10	456.306,10	14.193,00
1113	CLIMATIZAÇÃO DOS CMEIS	312.622,53	283.522,77	29.099,76
2020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR	232.905,00	214.958,80	17.946,20
2021	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.817.604,54	1.795.355,73	22.248,81
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	36.500,00	36.500,00	0,00
2024	PESSOAL EFETIVO EXERCÍCIO DO FUNDEB	4.064.000,00	3.936.516,57	127.483,43
2025	OUTRAS DESPESAS A CARGO DO FUNDEB	449.861,35	448.974,45	886,90
2026	FUNDEB ENSINO INFANTIL	823.181,00	809.216,89	13.964,11
2027	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	137.556,00	128.064,25	9.491,75
2028	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	102.786,00	102.743,08	42,92
2029	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	26.021,00	12.271,75	13.749,25
	TOTAL	10.366.685,82	10.029.389,67	337.296,15

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	4.976.540,79
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	197.818,35
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	4.778.722,44
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	4.778.722,44
7- Percentual Aplicado sem Abono	91,41
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	4.778.722,44
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	5.227.747,94
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	91,41

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o Parecer do **FUNDEB** tenha sido enviado (peça processual nº 16), o mesmo não pode ser aceito em razão da ausência de identificação do Presidente e dos Conselheiros que o subscritaram.

Restrição - O Parecer do Conselho do FUNDEB apresenta conclusão por Irregularidade

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Conforme as deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ocorreu a rejeição da prestação de contas do ano de 2012, pelos motivos descritos abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Gestor, face às questões abordadas pelo Conselho do FUNDEB em seu Parecer, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados; b) Novo Parecer do Conselho do FUNDEB com manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pela Administração, c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o Parecer do FUNDEB tenha sido enviado (peça processual nº 16), o mesmo não pode ser aceito em razão da ausência de identificação do Presidente e dos Conselheiros que o subscritaram.



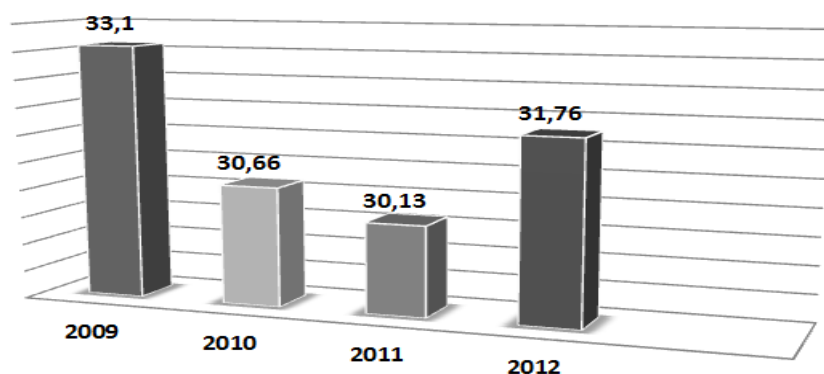
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	25.520.593,56
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.866.250,35
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	21.017.110,83
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	10.548.272,07
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	2.161.162,44
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	1.306,54
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	8.385.803,09
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	32,86
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	17.165,40
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	262.339,74
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	8.106.297,95
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	31,76

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

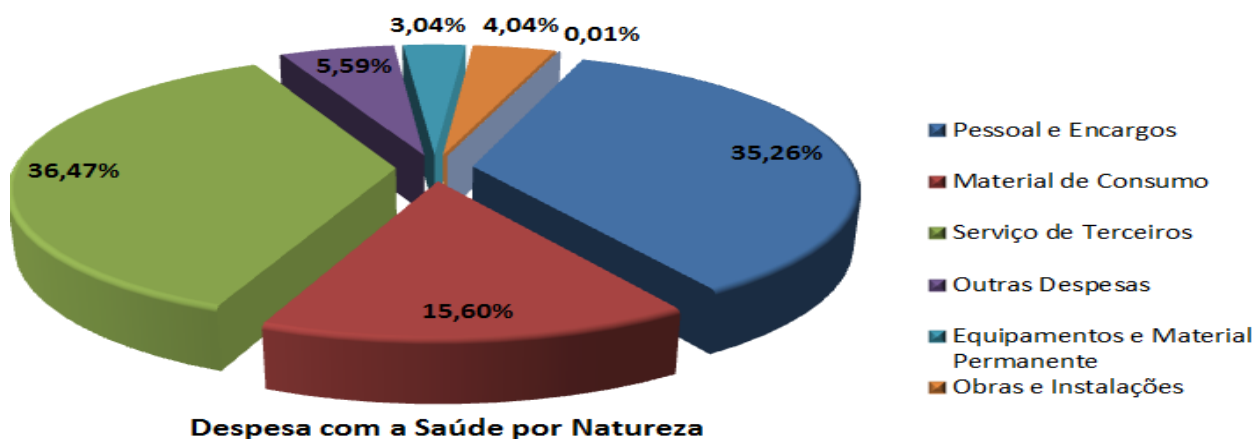




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	9.800.767,48
Pessoal e Encargos	3.719.405,45
Material de Consumo	1.645.254,17
Serviço de Terceiros	3.846.981,50
Outras Despesas	589.126,36
DE CAPITAL	747.504,59
Equipamentos e Material Permanente	320.291,00
Obras e Instalações	426.155,83
Outras Despesas de Capital	1.057,76
TOTAL	10.548.272,07



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	6.108.999,06	5.568.143,21	540.855,85
2039	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	446.533,00	413.150,64	33.382,36
2040	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - EQUIPES ESF	453.814,00	260.619,86	193.194,14
2082	Programa SIS Fronteira	8.100,00	6.834,93	1.265,07
1016	REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	336.746,15	0,00	336.746,15
1017	REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAPAR	142.615,20	142.537,15	78,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1018	REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA MONICA	124.988,64	124.746,56	242,08
1019	REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PARQUE DOS ESTADOS	123.867,22	123.445,12	422,10
2036	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	74.440,00	63.109,33	11.330,67
2100	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	2.443,00	1.806,81	636,19
2041	MANUTENÇÃO DO CEO (FAE)	902.311,86	877.001,96	25.309,90
2042	SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE USUÁRIOS	980.266,00	954.673,33	25.592,67
2043	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	1.013.241,53	1.012.931,33	310,20
2045	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	405.259,00	379.192,67	26.066,33
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	525.223,46	509.228,65	15.994,81
2044	APOIO A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	106.240,91	75.423,52	30.817,39
1063	Ampliação do Barracão de Resíduos Sólidos	35.427,00	35.427,00	0,00
	TOTAL	11.790.516,03	10.548.272,07	1.242.243,96

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	63.868,80
Exercício de 2010	72.567,20
Exercício de 2011	78.658,54
Média dos três últimos anos	71.698,18
Exercício de 2012	124.764,72

Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior

Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VII, Resolução nº 23.341/11, do TSE, Prejulgado nº 13 do TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição (2011), verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme acima demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Exposição de motivos para a despesa realizada, demonstrando detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	18.717,16
Agosto	16.918,66
Setembro	16.319,16

Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VI,b, Resolução nº 23.341/11, do TSE, Resolução nº 23.370/2012, do TSE, Prejulgado nº 13 do TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita nos três meses antes da data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), acima relacionadas, que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Há Restrição
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
580317/12	29/08/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
182710/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	35/2011	Consulte Resultado por Entidades
218769/11	2010	15/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	284/2012	Aprovação
182834/12	2011	31/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ANA MARIA CARLESSI JACINTO	175.859.889-15	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestor atual para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97

É a Instrução.

D.C.M., 10 de Junho de 2013.

Ato emitido por **ERNESTO JOSÉ DA SILVA** - Analista de Controle - Matrícula nº 51.241-9.

Encaminhe-se ao **Relator**, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por **AKICHIDE WALTER OGASAWARA** - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.